



01.3722/07 - 07.11.07 - Dep. Hermes Parcianello
3718/07 - " " " - Ass. mor. Capricórnio (cópia)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 152/07

Protocolo Nº 2745/2007

Campo Mourão, 19/10/07 Horas 10:00

Elia
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

30/10/07

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>05/11/2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o plenário, o envio de ofício ao Senhor **DEPUTADO FEDERAL HERMES PARCIANELLO "FRANGÃO"**, com o intuito de solicitar informações sobre a possibilidade da liberação de recursos orçamentários para 2007, para atendimento de pedido da Associação de Moradores do Conjunto Capricórnio, Jardins Vitória Régia e Maia I e II, conforme ofício da Presidente da Associação, senhorita Marlene Aparecida Freitas em anexo.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da Presidente da Associação de Moradores, senhorita Marlene Aparecida de Freitas, que pediu a nossa interferência junto ao nobre Deputado.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 2007.

[Signature]
ROQUE DE FREITAS

/LQ
Enviar cópia
Marlene Aparecida Freitas
Presidente Ass Mor Capricórnio



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO
CAPRICÓRNIO E JARDINS MAIA I E II E VITÓRIA RÉGIA**

INSCRIÇÃO CNPJ 07.714.287/0001-60 Utilidade Pública Municipal Lei nº 2028/2005
Rua Edmundo Mercer, 20 - Jd. Vitória Régia - Fone 3523 1862 - Cep 87301 - 080 - Campo Mourão - Pr

Campo Mourão - Pr, 18 de outubro de 2007.

Ilmo Senhor

ROQUE APARECIDO FREITAS

Vereador

Prezado senhor

Estamos através desta solicitando a sua interferência junto ao Senhor Deputado Federal Hermes Parcianelo "Frangão", com o intuito de solicitar a liberação dos recursos provisionados no orçamento de 2007, para o atendimento de pedido de nossa Associação de Moradores conforme relação abaixo:

- R\$ 50.000,00 para reforma e cobertura da quadra de esportes do Conjunto Capricórnio;
- R\$ 78.000,00 para reforma do prédio e funcionamento da Pré Escola Pequenos Brilhantes, no Jardim Maia II;
- R\$ 15.000,00 para a construção de Play Ground no terreno ao lado da quadra de esportes.

- R\$ 10.000,00 para a construção de Pista de Bicicrós, no terreno onde será construída a Praça do Capricórnio;
- R\$ 15.000,00 para construção de pista de skate na mesma praça;
- R\$ 50.000,00 para a construção da Praça do Capricórnio.

Atenciosamente


MARLENE APARECIDA FREITAS
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS
CAPRICÓRNIO, VITÓRIA RÉGIA E MAIA I E II**

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

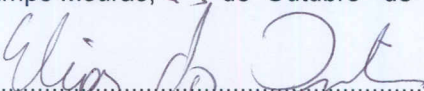
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Outubro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2795</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

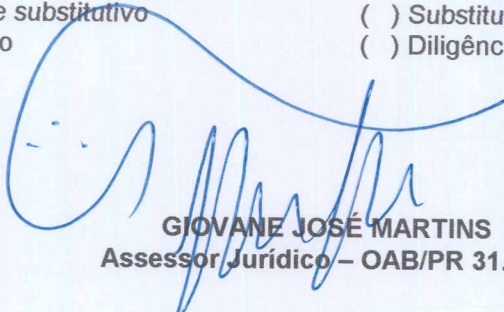
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 29 / 10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312